



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

III

LEI Nº 31/70

SÚMULA: INCLUI, NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, A ÁREA RURAL QUE DETERMINA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTA DO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, INTERVENTOR FEDERAL NO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 51, INCISO XXII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO (LEI Nº 64, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1948), FICA INCLUÍDO, NO QUADRO URBANO DO MUNICÍPIO, A ÁREA RURAL DE 11.702 METROS QUADRADOS, PARTE DOS LOTES NºS. 14 B E 14 C DA GLEBA BARRA PRETA, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ TERTULIANO FIGUEREDO FILHO, CONFORME ESCRITURA LAVRADA NO TABELIONATO DO REGISTRO CÍVIL E ANEXOS DE JARDIM ALEGRE, TRANSCRITA ÀS FLS. 172, LIVRO Nº 13, EM 13 DE OUTUBRO DE 1.965, E DEVIDAMENTE REGISTRADA NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IVAIPORÃ EM 22 DE NOVEMBRO DE 1.965, SOB O Nº 4141.

ART. 2º) - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO INTERVENTOR FEDERAL, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1970.



ADEODATO TÔRRES NOGUEIRA
INTERVENTOR FEDERAL